



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 163.676/05

CONTRATO N. 2007/054.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ELEBRASIL ELEVADORES LTDA.,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA EM ELEVADORES DA
MARCA THYSSEN SUR DE
PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Aos treze dias do mês abril de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ELEBRASIL ELEVADORES LTDA., situada no SRE Sul, Bloco "D", n. 20, sobreloja 17/18, Edifício Centro Comercial Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o n. 02.633.335/0001-72, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor EPITÁCIO SILVA DE CARVALHO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2007/054.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 03/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/04/12, com amparo no parágrafo 4º c/c o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao parágrafo 4º c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, com inclusão de cláusula de rescisão antecipada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/054.7, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em prestações mensais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no Título 12 do Edital da Pregão Eletrônico n. 03/07.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objetos das Notas de Empenho n. 2012NE001389, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/04/12 a 15/04/13.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de abril de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Epitácio Silva de Carvalho
Sócio-Gerente
CPF n. 055.441.141-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/GA